



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 3.825, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À FRUTICULTURA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Fruticultura com o objetivo de implementar novas cadeias produtivas do setor de fruticultura no Município de Linhares, coordenando as ações estratégicas desde a produção até a comercialização com a implantação de Pólos de Fruticultura Especializados com a finalidade de desenvolver o setor de forma moderna, sustentável e competitiva além de fomentar e incentivar a fruticultura no Município como forma de diversificação da atividade econômica integrada e sustentável, aumentando a geração de emprego e renda e melhorando a qualidade de vida dos produtores rurais de base familiar e outros.

Parágrafo único Consideram-se no Programa Municipal de Fruticultura, o conceito de Pólos Especializados, levando-se em conta os aspectos edafoclimáticos das diferentes regiões do Município de Linhares, as exigências de cada cultura e a aptidão dos produtores rurais das regiões de Linhares a serem envolvidas no Programa.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Fruticultura:

I - fortalecer a fruticultura como atividade econômica sustentável;

II - gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;

III - diminuir e/ou evitar o êxodo rural;

IV- preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas sustentáveis de cultura das frutas;

V- ampliar a produção e o processamento de frutas no Município;

VI- estimular a elevação do consumo domésticos de frutas *in natura* e de produtos derivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VII- desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento da mão de obra empregada nas cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados;

VIII – apoiar a pesquisa e a assistência técnica para o setor frutícola Municipal;

IX - desenvolver programas de incentivos ao agricultor familiar para o cultivo e processamento de frutas;

X - fomentar o associativismo nas cadeias de produção e processamento de frutas;

XI - promover atividades de capacitação na área de fruticultura (cursos, seminários, dias de campo, etc);

XII – monitorar o plantio de mudas certificadas pelo Ministério da Agricultura (MAPA);

XIII – realizar estudos visando garantir que sejam utilizadas áreas aptas para a atividade no Município e nas unidades de produção;

XIV - organizar os projetos individuais dos fruticultores para a realização de atividades conjuntas em formato de pólos de produção;

XV - buscar a agregação de valor aos produtos através do incentivo a pequenas agroindústrias familiares;

XVI - diversificar as atividades geradoras de renda nas unidades de produção.

Art. 3º Na formulação e execução do Programa é de competência do Município:

I - divulgar o programa, tornando amplamente conhecido;

II - identificar as áreas medindo com GPS e cadastrar as áreas adequadas à fruticultura;

III - implementar pesquisas, experimentos e validação, visando à melhoria de qualidade e produtividade;

IV - desenvolver mecanismos de apoio à industrialização e comercialização da produção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V - efetuar o levantamento sócio-econômico e o cadastramento dos produtores e beneficiários do programa;

VI – articular parcerias visando oferecer assessoria técnica na condução dos projetos de fruticultura e captação de recursos junto à instituições de crédito;

VII - executar as metas relacionadas ao Programa Municipal de Fruticultura promovendo a integração entre os demais Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAB); e

VIII – implementar critérios para fomento de mudas visando a implantação dos Polos de Fruticultura nas regiões de Linhares envolvidas no Programa.

Art. 4º Os planos objetos desta lei serão executados diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAB) através de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre a SEMAB e os órgãos ou entidades competentes.

Art. 5º Constituem receitas do Programa Municipal de Fruticultura:

I - receita oriunda de contrapartidas dos produtores em relação aos benefícios do Programa Municipal de Fruticultura;

II - dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;

III - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou Governo Estadual;

IV - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas destinadas a ações promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares/ES;

V - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos